



LEI MUNICIPAL Nº. 1.200/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Fixam os valores e o procedimento de concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal, para os Vereadores, servidores efetivos e comissionados, quando estiverem em missão oficial e/ou operacional, e dá outras providências.

Art.1º. Aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapissuma, que se deslocarem do Município a serviço de interesse do respectivo poder, poderão ser concedidas diárias, por dia de afastamento da Sede do serviço dos Agentes Políticos, Servidores Efetivos e Comissionados como forma de aditamento, na forma estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada também a Lei Estadual nº 7.741/78, quando na realização de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

Art. 2º. Poderão ser concedidas diárias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Itapissuma que se deslocarem do Município a serviço de interesse do respectivo poder à Brasília/DF, com vistas à realização de missões, palestras, encontros, cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres, bem como visitas a gabinetes de Deputados Federais ou Ministérios do Governo Federal, **limitadas a 05 (cinco) dias de afastamento da Sede do serviço**, quando na realização de despesas extraordinárias com



translado, hospedagem e alimentação.

§1º. Na realização de missões em Brasília/DF, serão custeadas e adquiridas pela Câmara de Vereadores a passagem aérea necessária ao traslado de ida e volta ao local da missão, além da hospedagem do Vereador responsável pela missão, sendo encaminhada a documentação das passagens e hospedagem ao requerente em até 03 (três) dias da viagem.

§2º. As diárias pagas ao Vereador em missão à Brasília/DF serão no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), obedecendo trânsito idêntico aos demais requerimentos elencados na presente Lei.

Art. 3º. Os valores das diárias **fora** do perímetro do Estado de Pernambuco e incluindo cidades pernambucanas que distam há mais de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município, ficam fixadas na forma abaixo:

SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 650,00
NS1 A NS3	R\$ 500,00
NS4 A NS6	R\$ 400,00
PA1, PA7, PA8, PA10 E PA11	R\$ 500,00
PA2 A PA6	R\$ 300,00

Art. 4º. Os valores das diárias **dentro** do perímetro do Estado de Pernambuco exceto das cidades pernambucanas que distam há mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Itapissuma, ficam fixadas na forma abaixo:

SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 500,00
NS1 A NS3	R\$ 400,00
NS4 A NS6	R\$ 300,00



PA1, PA7, PA8, PA10 E PA11	R\$ 400,00
PA2 A PA6	R\$ 300,00

Art. 5º. As diárias serão concedidas mediante:

a) Requerimento formulado pelo agente político ou servidor do poder legislativo com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da missão, no departamento financeiro da Câmara;

b) Autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Caso o solicitante seja lotado em um dos Gabinetes dos Vereadores, o requerimento deverá ser devidamente firmado pelo Vereador correspondente.

§2º. Na hipótese elencada pelo §1º, o Vereador assumirá a responsabilidade pela utilização ou eventual cancelamento, bem como a prestação de contas da diária concedida aos servidores de seu Gabinete.

§3º. Será considerada como missão operacional a participação do agente político e servidores em palestras, encontros, cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres que importem na participação do agente ou servidor municipal, com vistas à representação do Poder e ao bom desempenho da administração do Poder Público Municipal.

§4º. As diárias serão concedidas integralmente de acordo com as datas das missões, que exijam os deslocamentos previstos no artigo 1º desta Lei, **observando-se a data do início e do fim da viagem como limites para essas concessões**, considerando sempre o total de dias em que o agente político e servidor estiverem de fato em missão designada.

§5º. As diárias concedidas para realização das missões previstas pelo Art. 2º serão comprovadas pela cópia das passagens aéreas e outros documentos suficientes a atestar a efetiva realização das diligências realizadas em Brasília/DF, nas datas estipuladas em requerimento da diária.

§6º. O total de diárias concedidas não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o



total de dias da missão designada nem para dia anterior ao início, nem dia posterior ao término.

§7º. Se a participação de dias do agente político ou servidor nessas missões forem menores do que o do intervalo de início e término das mesmas, só poderá agente político e servidor solicitar diárias correspondentes aos dias de missão.

§8º. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias, assim como o Vereador ao qual está vinculado o servidor solicitante se houver, ficam obrigados a prestarem contas ao Chefe do Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia da missão, devendo fazê-la mediante a apresentação de comprovante de comparecimento ao local para onde foi designado ou quando na participação de palestras, encontros, cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres, certificado de participação e/ou diploma de conclusão.

§9º. A liberação de diárias subsequentes será condicionada à apresentação da prestação de contas das diárias já usufruídas pelo servidor, sendo indeferidas as diárias requeridas sem que haja a devida prestação de contas de diárias anteriores.

§10º. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante empenho prévio à conta de dotações orçamentárias correspondentes e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§11º. Em caso de cancelamento total da missão, ou parcialmente se abreviado seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituí-las ao todo ou em parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o caso.

Art. 6º. Os recursos para a cobertura das missões dos agentes políticos e servidores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão consignados na Lei Orçamentária Anual em dotações específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias própria do Poder Legislativo Municipal.



Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contidas em qualquer legislação anterior e demais disposições em contrário.

Itapissuma/PE, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL